

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 16/2025

COMUNICADO 03

Assunto: Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Educação Ambiental da Região Hidrográfica II do Estado do Rio de Janeiro, com ênfase em recursos hídricos e mudanças climáticas.

Referência: Concorrência 16.2025

Questionamento 1 – Vita Engenharia e Consultoria Ambiental

Gostaria de esclarecer se a comprovação do vínculo profissional do coordenador técnico, para a Concorrência 16.2025 - presencial – 00001.000133/2025, poderá ser feita por meio de contrato de trabalho.

Resposta 1

Conforme disposto no Termo de Referência (Item 6 - Equipe Técnica; pág.18):

*Para a função de Coordenador **deverá ser apresentado Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal ou por empresa particular, que comprovem a experiência profissional.** Para os demais profissionais, além de Atestados de Capacidade Técnica, serão aceitas declarações e/ou comprovações por carteira de trabalho ou contrato de trabalho.*

Portanto, não será admitida a comprovação apenas por contrato de trabalho para o cargo de coordenador.

Questionamento 2 – Vita Engenharia e Consultoria Ambiental

A pontuação do Quesito A será realizada exclusivamente com base em atestado no nome do coordenador técnico ou poderá ser composta por atestados de outros profissionais da empresa, respeitando-se o limite de 07 atestados indicados no edital?

Resposta 2

Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo 2; pág. 32):

A comprovação da experiência profissional do Coordenador, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á por meio da análise dos Diplomas e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, se houver, que comprovem que os profissionais prestaram serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatíveis com o objeto do Ato Convocatório, em complexidade equivalente ou superior.

Dessa forma, a pontuação do Quesito A será atribuída exclusivamente com base nos diplomas e atestados de capacidade técnica apresentados em nome do coordenador técnico indicado, respeitado o limite máximo de atestados previstos no edital.

Atestados de outros profissionais da equipe ou da empresa poderão ser considerados apenas para fins de comprovação da experiência exigida no Quesito B – Experiência da Empresa Proponente.

Resende, 15 de setembro de 2025

(Assinado eletronicamente)
Fernanda de Castro Silva
Especialista Administrativa